DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1309 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Cultura 3
Atos Culturais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1901 DE 27 DE AGOSTO DE 2025=

"INSTITUI O PROTOCOLO DE ENFERMAGEM: SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA E COMPLEMENTARES POR ENFERMEIROS DURANTE CONSULTA DE ENFERMAGEM, NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o **Protocolo de Enfermagem: solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros durante consulta de enfermagem, na rede de atenção básica municipal**, com o objetivo de prevenção, controle e monitoramento de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, anemias, câncer), bem como prevenção de complicações dessas doenças, visando também o aumento do índice de indicadores de saúde do município.

Parágrafo único. O **Protocolo de Enfermagem** atuará em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente e demais normas que regulam a matéria como: Resolução COFEN- 195/1997 – "Que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro"; Parecer COREN-SP 007/2014 com ementa: "Solicitação de exames por enfermeiros e avaliação do resultado". DECRETO Nº 94.406/87 – Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências; Lei nº 7.498/86 - que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.; Portaria nº 2.436/2017 que "***Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).***"

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

=LEI Nº 1901 DE 27 DE AGOSTO DE 2025= (Cont.)

Art. 2º) - Compete ao profissional Enfermeiro enquanto integrante da Equipe de Saúde da Atenção Primária do Município de Buritizal, quando no exercício de suas funções:

§ 1° Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares e realizar encaminhamentos para avaliação médica.

§ 2° A relação de exames, e os encaminhamentos para avaliação médica deverão ser previamente estabelecidos em protocolos editados pela Secretária Municipal de Saúde de Buritizal.

§ 3º Os protocolos previstos no parágrafo anterior, deverão ser realizados em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e com a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º) - O **Protocolo de Enfermagem: solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros durante consulta de enfermagem, na rede de atenção básica municipal incluirá:**

I – Programas de prevenção e controle de Hipertensão arterial, Diabetes, Anemias, Câncer e outras doenças crônicas;

II – Solicitação de exames como: Hemograma, Glicemia de Jejum, Hemoglobina glicada, Lipidograma, Dosagem de ferro e ferritina durante consulta de enfermagem, busca ativa, ações de prevenção e promoção de saúde;

III - Participar de ações para conscientização e prevenção de doenças crônicas e promoção de saúde.

IV- Solicitação de mamografia visando a prevenção de câncer de mama na Saúde da mulher

V- Solicitação de PSA visando a prevenção de câncer de próstata na Saúde do Homem.

Art. 3º) - O profissional Enfermeiro desenvolverá as atribuições regulamentadas nesta Lei, na Rede Pública na Atenção Primária a Saúde.

=LEI Nº 1901 DE 27 DE AGOSTO DE 2025= (Cont.)

Parágrafo único*:* Poderá o Diretor do Departamento Municipal de Saúde indicar os profissionais de enfermagem aptos a exercer as funções que aludem os incisos do artigo 2º.

Art. 4º) - O Ente Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, promoverá Capacitação regular dos profissionais Enfermeiros inseridos em Programa de Saúde Pública no que pertence às normas regulamentadas na presente Lei.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º) - O Poder Executivo regulamentará por Lei no prazo estabelecendo normas técnicas e operacionais.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de agosto de 2025.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1902 DE 27 DE AGOSTO DE 2025=

"Institui a Campanha Permanente "Doe Vida, Doe Sangue" no âmbito do Município de Buritizal e dá outras providências".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituída, no âmbito do Município de Buritizal, a campanha permanente de incentivo à doação voluntária de sangue, sob o título **"Doe Vida, Doe Sangue"**, com o objetivo de promover ações contínuas de conscientização e mobilização da população.

Art. 2º) - A campanha terá as seguintes diretrizes:

I – Realização de **ações mensais de sensibilização** junto à comunidade;

II – Estabelecimento de **parcerias com hemocentros regionais** para facilitar a logística da doação;

III – Implantação de **pontos de coleta móveis** em datas e locais estratégicos;

IV – Promoção de atividades educativas nas **escolas, empresas, unidades de saúde e espaços públicos**;

V – Apoio institucional e divulgação através dos **meios oficiais de comunicação** da Prefeitura Municipal.

Art. 3º) - O Poder Executivo poderá firmar **convênios e parcerias com instituições públicas e privadas**, especialmente com hemocentros, hospitais e ONGs, visando a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de agosto de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

.....

Cultura

Atos Culturais

ATA CONSULTA PÚBLICA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (Lei 14.399/2022) – CICLO 2

A Prefeitura Municipal de Buritizal, do Estado de SP, torna pública a Ata da reunião presencial referente à consulta pública referente à **Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2.**

A Consulta Pública foi realizada no dia 28 de agosto de 2025, às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal e contou com a participação 10(dez) pessoas.

A lista de presença está nos arquivos físicos da prefeitura e será anexada à prestação de contas.

Neste dia, foram discutidas as metas a serem realizadas com os recursos da PNAB Ciclo 2. Foi decidido que serão realizadas as seguintes ações, respeitando todas as orientações da referida lei, principalmente no tocante ao percentual mínimo de 20% para ações descentralizadas.

Foi apresentado aos participantes o valor que o município receberá do Governo Federal, aproximadamente, R$ 49.309,77 (quarenta e nove mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos) e que os rendimentos, caso existirem, serão utilizados. Ficou definido que os recursos serão utilizados em 02 (duas) metas: premiação por trajetória cultural e fomento, além do percentual de 5% para a implementação da lei.

Categoria A - Premiação por trajetória cultural **R$6.844,77** / contemplará artistas, artesãos e fazedores de cultura que comprovem o mínimo de 2 (dois) anos de atuação no município.

Categoria B – Fomento 40.000,00

B.1 Festival cultural / **R$20.000,00**: contemplará um único projeto de festival. O proponente poderá ser pessoa física ou jurídica. O festival deverá acontecer em área descentralizada e contemplar no mínimo 3 manifestações culturais distintas, como música, teatro, performance, pintura, dança, artesanato, audiovisual, dentre outras.

B.2 Projetos nas mais diversas manifestações culturais **R$20.000,00** - Serão contemplados projetos com valores entre R$3.000,00 e R$4.000,00 cada.

CONSULTORIA: 5% Consultoria para implementação da PNAB Ciclo 2: R$ 2.465,00.

Os presentes aprovaram por unanimidade as metas.

Os proponentes serão preferencialmente do município.

Foi ressaltado que, os valores poderão ser maiores, visto que há rendimentos a serem processados até o dia que o dinheiro for destinado aos proponentes selecionados e que serão distribuídos nas metas aprovadas, exceto na consultoria.

Sem mais, deu-se por encerrada a reunião.

Ana Gabriela Aparecida Santos
Chefe de Divisão da Cultura e Turismo

.....

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Assinam a presente ata, os seguintes participantes:

1. Nome: Wenna Rodrigues Madruga
   Assinatura: Wenna R. Madruga
2. Nome: Adenilsa Resende de Lima
   Assinatura: Lima
3. Nome: Tainá Pereira Gordin
   Assinatura: Gordin
4. Nome: Sara Vedovato Massaroli Ramos
   Assinatura: Sara M. Ramos.
5. Nome: Milena F. Machado O. Pinheiro
   Assinatura: Machado
6. Nome: Gilvane Sp. Barbosa
   Assinatura: Gilvane Sp. B
7. Nome: Michele de Souza Pimentel
   Assinatura: Pimentel.
8. Nome: Eduarda Pinheiro Braganholo
   Assinatura: Braganholo
9. Nome: [illegible]
   Assinatura: [illegible]
10. Nome: Silvia Ribeiro de Almeida
    Assinatura: Almeida

Digitalizado com CamScanner